



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 04/2024-CMA)

LEI Nº. 3.794 DE 28 DE MARÇO DE 2024

SUMULA: Institui, no âmbito do Município de Andirá, o Agente Mirim de Combate à Dengue, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá Pr, aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Agentes Mirins visando o combate ao mosquito da Dengue, por meio da conscientização de crianças e adolescentes nas Escolas, Centros de Educação Infantil e Assistência Social.

Art. 2º - O Programa de Agentes Mirins tem como objetivo:

I – conscientizar as crianças e adolescentes sobre a gravidade das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

II – conscientizar sobre as formas de prevenção e combate à proliferação do mosquito;

III – alertar sobre os possíveis sintomas das doenças e onde procurar ajuda;

IV – desenvolvimento de atividades práticas, buscando eliminar possíveis focos de disseminação das larvas do mosquito; e

V – estímulo à coleta e descarte correto de materiais recicláveis (pneus, tampinhas de garrafas, pratos, embalagens, copos descartáveis, dentre outros).

Art. 3º - A formação dos agentes mirins acontecerá, preferencialmente, no espaço escolar e pedagógico, com o desenvolvimento de atividades práticas e educativas, como jogos, gincanas, dinâmicas e demais formas de simular e identificar possíveis focos do mosquito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

Parágrafo único. *Fica facultada a realização de palestras com especialistas na área para demonstrar a evolução do mosquito, sua evolução biológica, bem como dos sintomas da doença e suas conseqüências, sempre com vistas à conscientização e informação das crianças e adolescentes, com linguagem simples e lúdica.*

Art. 4º - *Eventuais materiais recicláveis coletados pelos agentes mirins em dinâmicas, poderão ser utilizados para a confecção de peças e objetos.*

Parágrafo único. *Os itens produzidos poderão ser apresentados para a comunidade escolar, sejam públicas ou privadas.*

Art. 5º. *O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.*

Art. 6º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de março de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
